

# **Cooperativa de Crédito dos Fornecedores de Cana e Demais Produtores Rurais do Centro do Estado de São Paulo**

Av. Cientista Frederico de Marco, 21 - Vila Xavier - 14810-185

Araraquara - SP

CNPJ nº. 53.776.852/0001-31

NIRE: 35400033452

---

**COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS FORNECEDORES DE CANA E DEMAIS  
PRODUTORES RURAIS DO CENTRO DO ESTADO DE SÃO PAULO -  
CREDICENTRO**

## **ESTATUTO SOCIAL**

### **CAPÍTULO I**

#### **DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FÓRO, PRAZO DE DURAÇÃO E ANO SOCIAL**

**ARTIGO 1º** - A COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS FORNECEDORES DE CANA E DEMAIS PRODUTORES RURAIS DO CENTRO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREDICENTRO constituída em Assembléia Geral de 20 de maio de 1982, é uma instituição financeira, sociedade de pessoas, de natureza civil, sem fins lucrativos. Rege-se pelo disposto nas Leis 10.406, de 10.01.2002, 5.764, de 16.12.1971, e 4.595, de 31.12.1964, pelos atos normativos baixados pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e por este Estatuto.

**ARTIGO 2º** - A sociedade terá sede e foro na cidade de Araraquara, Estado de São Paulo. Seu prazo de duração é por tempo indeterminado e o exercício social terá a duração de 12 (doze) meses, com início em 1 de janeiro e termino em 31 de dezembro de cada ano.

### **CAPÍTULO II**

#### **DA ÁREA DE AÇÃO, OBJETIVOS E OPERAÇÕES**

**ARTIGO 3º** - A área de Ação e Admissão de Associados será limitada aos municípios de Américo Brasiliense, Araraquara, Boa Esperança do Sul, Ibaté, Matão, Nova Europa, Ribeirão Bonito, Rincão, Santa Lúcia, São Carlos, Gavião Peixoto, Trabijú, Motuca, Dourado, Tabatinga, Bocaina.

**ARTIGO 4º** - A cooperativa tem por objeto social:

- a) o desenvolvimento de programas de poupança, de uso adequado do crédito e de prestação de serviços, praticando todas as operações ativas, passivas e acessórias próprias de cooperativas de crédito;
- b) proporcionar, através da mutualidade, assistência financeira aos associados em suas atividades específicas, buscando apoiar e aprimorar a produção, a produtividade e a qualidade de vida, bem como a comercialização e industrialização dos bens produzidos;

# **Cooperativa de Crédito dos Fornecedores de Cana e Demais Produtores Rurais do Centro do Estado de São Paulo**

Av. Cientista Frederico de Marco, 21 - Vila Xavier - 14810-185

Araraquara - SP

CNPJ nº. 53.776.852/0001-31

NIRE: 35400033452

---

c) a formação educacional de seus associados, no sentido de fomentar o cooperativismo.

**Parágrafo Único** - Para a concretização de seu objetivo poderá, também, a cooperativa utilizar de recursos obtidos através de instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil e realizar operações de crédito rural, diretamente ou através de repasses, desde que observadas às normas estabelecidas pelo Banco Central do Brasil, e Conselho Monetário Nacional.

**ARTIGO 5º** - A Cooperativa somente poderá operar ativa e passivamente com seus associados, sendo-lhe permitido, ainda, realizar para estes, os serviços acessórios convencionados e relacionados com o recebimento de impostos, contas de água, luz, gás, telefone e semelhantes.

**ARTIGO 6º** - As operações ativas de que trata o artigo anterior serão efetuadas obrigatoriamente através de cédulas de Crédito Rural em todas as suas modalidades e Notas Promissórias, nos financiamentos rurais, como também, por meio de contratos e outros admitidos em direito nas demais operações.

§ 1º - A Cooperativa poderá descontar Promissórias Rurais, duplicatas rurais, conhecimentos de embarque, “warrants” e respectivos conhecimentos de depósitos desde que comprovadamente originários da comercialização da produção de seus associados em suas atividades específicas.

§ 2º - A prestação de assistência financeira aos associados para fins não específicos de suas atividades rurais, corresponderá a limites legais vigentes fixados pelos órgãos competentes.

**ARTIGO 7º** - Para êxito da atividade, financeira e controle da aplicação de capitais, na forma dos orçamentos contratados, poderá a sociedade firmar contratos, acordos ou convênios com entidades de assistência técnica, inclusive cooperativas, para prestação de serviços aos seus associados e para execução de trabalhos relacionados com a fiscalização e controle de empréstimos, observadas sempre a legislação em vigor e normas baixadas pelas autoridades monetárias.

**ARTIGO 8º** - Em todos os aspectos de suas atividades, serão rigorosamente observados os princípios da neutralidade política e da não discriminação por fatores religiosos, raciais, sociais ou de gênero.

# **Cooperativa de Crédito dos Fornecedores de Cana e Demais Produtores Rurais do Centro do Estado de São Paulo**

Av. Cientista Frederico de Marco, 21 - Vila Xavier - 14810-185

Araraquara - SP

CNPJ nº. 53.776.852/0001-31

NIRE: 35400033452

---

## **CAPÍTULO III**

### **DO CAPITAL SOCIAL**

**ARTIGO 9º** - O capital social, dividido em quotas-partes de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, é ilimitado quanto ao máximo e variável conforme o número de associados e a quantidade de quotas-partes subscritas, não podendo ser inferior a R\$ 100.000,00 (Cem mil reais).

**ARTIGO 10** - O capital social será sempre realizado em moeda corrente nacional, sendo as quotas-partes de subscrição inicial feitas no ato 50% (cinquenta por cento) no mínimo e o restante dentro dos 12 (doze) meses subseqüentes.

§ 1º - No ato de sua admissão, cada associado deverá subscrever e integralizar, no mínimo 100 (cem) quotas-partes e no máximo, um terço do capital da cooperativa, em múltiplos de 100 (cem) quotas-partes.

§ 2º - Os herdeiros ou sucessores têm direito a receber o capital e demais créditos do associado falecido, deduzidos os eventuais débitos por ele deixados, após o balanço de apuração do resultado do exercício em que ocorreu o óbito, a juízo do Conselho de Administração.

§ 3º - A critério do Conselho de Administração, o capital social poderá ser remunerado anualmente à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, limitado ao máximo de 12% (doze por cento) ao ano.

**ARTIGO 11** - A taxa de que trata o artigo 64 da lei nº. 4.870 de 1º de dezembro de 1.965 será, compulsoriamente, subscrita e integralizada ao capital social.

§ 1º - O valor advindo da taxa referida neste artigo que pertencer a produtor rural não associado à cooperativa será revertido para conta de Reserva de Aumento de Capital até que seja requerida sua associação na cooperativa, quando então será integralizada ao capital social.

§ 2º - Caberá ao Conselho de Administração expedir ofício convocando o produtor rural que esteja na condição do parágrafo anterior, informando o prazo para sua associação.

**ARTIGO 12** - A quota-parte é indivisível e intransferível a não associados, não podendo ser negociada, dada em garantia, penhorada ou arrestada por dívidas contraídas perante terceiros, aplicando-se o preceito do Artigo 4º, inciso IV, da Lei 5.764/71 e do Artigo 649 inciso I, do Código de Processo Civil. Sua subscrição, realização, transferência ou restituição será sempre escriturada na Ficha de Matrícula.

# **Cooperativa de Crédito dos Fornecedores de Cana e Demais Produtores Rurais do Centro do Estado de São Paulo**

Av. Cientista Frederico de Marco, 21 - Vila Xavier - 14810-185

Araraquara - SP

CNPJ nº. 53.776.852/0001-31

NIRE: 35400033452

---

**ARTIGO 13** - A transferência de quotas-parte entre associados será realizada mediante o Termo de Transferência que contará com a anuência do cedente, do cessionário e do Diretor Presidente da Cooperativa.

**ARTIGO 14** - A devolução do capital ao associado demitido, eliminado ou excluído será feita após a aprovação, pela assembléia-geral, do balanço do exercício em que se deu o desligamento.

§ 1º - Ocorrendo desligamento de associados em número tal que a devolução do capital possa afetar a estabilidade econômico-financeira da cooperativa, a restituição poderá ser feita, de forma a resguardar a continuidade de funcionamento da sociedade, a critério do Conselho de Administração, e as restituições de quotas de capital não poderão exceder a 2% (dois por cento) do capital social da cooperativa, dependendo, inclusive, da observância dos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação vigente, sendo a devolução parcial condicionada, ainda à autorização específica do Conselho de Administração.

§ 2º - O Conselho de Administração poderá determinar que as restituições sejam feitas em parcelas mensais iguais e sucessivas, a partir do mês em que realizou a assembléia de prestação de contas do exercício em que se deu o desligamento.

## **CAPÍTULO IV**

### **DOS ASSOCIADOS**

**ARTIGO 15** - Podem associar-se à cooperativa todas as pessoas físicas que estejam na plenitude de sua capacidade civil, concordem com o presente estatuto, preencham as condições nele estabelecidas e desenvolvam, na área de ação da cooperativa, de forma efetiva e predominante, atividades agrícolas, pecuárias ou extrativas, ou se dediquem operações de captura e transformação do pescado.

§ 1º - Podem associar-se também:

- I. empregados da própria cooperativa e pessoas físicas que a ela prestem serviço em caráter não eventual, equiparadas aos primeiros para os correspondentes efeitos legais;
- II. empregados e pessoas físicas prestadoras de serviço em caráter não eventual às entidades associadas à cooperativa e às entidades de cujo capital a cooperativa participe;
- III. aposentados que, quando em atividade, atendiam aos critérios de associação estabelecidos no caput;

# **Cooperativa de Crédito dos Fornecedores de Cana e Demais Produtores Rurais do Centro do Estado de São Paulo**

Av. Cientista Frederico de Marco, 21 - Vila Xavier - 14810-185

Araraquara - SP

CNPJ nº. 53.776.852/0001-31

NIRE: 35400033452

---

IV. pais, cônjuge ou companheiro, viúvo, filho e dependente legal e pensionista de associado vivo ou falecido;

V. pensionistas de falecidos que preenchiam as condições de associação estabelecidas no caput;

VI. Pessoas jurídicas sediadas na área de ação da cooperativa, que tenham por objeto as mesmas ou correlatas atividades econômicas das pessoas físicas associadas, as entidades sem fins lucrativos, e ainda as controladas por associados, observadas as disposições da legislação em vigor.

§ 2º - O número de associados será ilimitado quanto ao máximo, não podendo ser inferior a 20 (vinte) pessoas físicas.

§ 3º - Não podem ingressar na cooperativa as instituições financeiras e as pessoas físicas ou jurídicas que exerçam atividades que contrariem seus objetivos ou com eles colidam.

**ARTIGO 16** - Não poderão exercer funções administrativas na entidade as pessoas que:

- I. Operem com os mesmos fins da cooperativa;
- II. Em qualquer outra instituição financeira, inclusive cooperativa de crédito, detenham mais de 10% (dez por cento) do capital, exerçam função de gerente ou participem de órgão de administração, consultivos, fiscais ou semelhantes;

**ARTIGO 17** - O associado terá direito a:

- I. Tomar parte nas assembléias discutindo e votando os assuntos que nela forem tratados com a restrição do artigo 34 destes Estatutos;
- II. Propor à Diretoria e às Assembléias Gerais as medidas que julgar conveniente ao interesse social;
- III. Efetuar as operações objeto da cooperativa de acordo com estes estatutos e normas estabelecidas;
- IV. Inspeccionar na sede social, em qualquer tempo, os livros de atas e matrículas e, durante 30 dias que precederem as Assembléias Gerais Ordinárias até 3 (três) dias antes de sua realização os livros e papéis de contabilidade, os balanços, demonstrações financeiras, contas e documentação relativa ao exercício.

**Cooperativa de Crédito dos Fornecedores de Cana e  
Demais Produtores Rurais do Centro  
do Estado de São Paulo**

Av. Cientista Frederico de Marco, 21 - Vila Xavier - 14810-185

Araraquara - SP

CNPJ nº. 53.776.852/0001-31

NIRE: 35400033452

---

**ARTIGO 18** - O associado se obriga a:

- I. Subscriver e integralizar as quotas-partes de capital social de acordo com o determinado nestes Estatutos;
- II. Zelar pelos interesses morais e materiais da Cooperativa;
- III. Satisfazer pontualmente os compromissos que assumir com a Cooperativa;
- IV. Cumprir fielmente, as disposições estatutárias, respeitando as deliberações tomadas pela Assembléia Geral ou pelos órgãos administrativos;
- V. Ter sempre em vista que a cooperação é obra de interesse comum, ao qual não deverá sobrepor o interesse individual isolado.

**ARTIGO 19** - A demissão do associado, que não poderá ser negada, será requerida ao Presidente, tornando-se efetiva pelas assinaturas deste e do demissionário no respectivo livro de matrícula.

**Parágrafo Único** - O reingresso de associado demitido ficará a critério da Diretoria e será permitido desde que não haja impedimentos legais, estatutários e ainda preencham as condições do artigo 15 destes estatutos.

**ARTIGO 20** - Além de outros motivos a Diretoria Executiva eliminará o associado que:

- I. Praticarem atos que o desabone no conceito da Cooperativa, inclusive por emitir conceitos que firam a dignidade dos seus associados, ou de seus diretores;
- II. Executar quaisquer atividades que entre em conflito com os interesses da cooperativa ou que possa vir a prejudicá-la;
- III. Faltar ao cumprimento das obrigações assumidas com a cooperativa que decorra prejuízo ou necessidade de qualquer procedimento judicial.

**ARTIGO 21** - A eliminação será deliberada pelo Conselho de Administração após duas notificações ao associado e os motivos que a ocasionaram constarão da ata respectiva e do termo lavrado no livro de matrícula, assinados pelos Conselheiros presentes à reunião que a tiver decidido.

§ 1º - O Conselho de Administração comunicará a eliminação dentro de 30 (trinta) dias considerando-se efetiva a eliminação após 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação do Conselho de Administração, que será remetida pelo Correio com aviso de

# **Cooperativa de Crédito dos Fornecedores de Cana e Demais Produtores Rurais do Centro do Estado de São Paulo**

Av. Cientista Frederico de Marco, 21 - Vila Xavier - 14810-185

Araraquara - SP

CNPJ nº. 53.776.852/0001-31

NIRE: 35400033452

---

recepção ou qualquer outra forma que comprove o recebimento, dela constando, explicita e fundamentalmente, os motivos da medida.

§ 2º - Dentro do prazo acima é assegurado ao associado o direito de interposição de recurso para a primeira Assembléia Geral que ocorrer após sua eliminação.

**ARTIGO 22** - Feita a interposição do recurso de que trata o parágrafo único do artigo anterior, os efeitos da eliminação ficarão suspensos até a deliberação da próxima Assembléia Geral, vedada, porém a concessão de crédito no período.

**ARTIGO 23** - A dissolução da pessoa jurídica, a morte da pessoa física e a incapacidade se não for legalmente suprida, importam na exclusão do associado.

**ARTIGO 24** - O associado responderá subsidiariamente pelas obrigações sociais para com terceiros até a concorrência do valor de quotas que subscreveu, responsabilidade que só poderá ser invocada depois de judicialmente exigida da Cooperativa.

**Parágrafo Único** - A obrigação de que trata o presente artigo perdurará para os demitidos, eliminados ou excluídos, até quando forem aprovadas as contas do exercício em que se deu a retirada.

**ARTIGO 25** - A responsabilidade do associado, para o demitido, eliminado ou excluído, por prejuízos verificados na Cooperativa, terminará na data da aprovação, por Assembléia Geral, do Balanço do Exercício em que decorreu a demissão, eliminação ou exclusão.

**ARTIGO 26** - O associado demitido ou eliminado terá o direito de retirar, sem prejuízo da responsabilidade que lhe competir, o que lhe couber pelo Capital realizado, juros e sobras, conforme a respectiva conta-corrente, sempre depois de aprovados pela Assembléia Geral os balanços e contas do exercício em que ocorreu o pedido e nos termos do artigo 14.

**ARTIGO 27** - As obrigações dos associados falecidos, contraídas com a sociedade e as oriundas de sua responsabilidade como associado, em face de terceiros, passarão aos herdeiros, prescrevendo, porém, após um ano do dia de abertura da sucessão.

**ARTIGO 28** - Os herdeiros terão direito ao capital, juros e sobras de associados falecidos conforme respectiva conta corrente e balanço do semestre de sua morte, podendo ficar subrogado nos direitos sociais do falecido se, de acordo com o presente estatuto, puderem e quiserem fazer parte da cooperativa.

# **Cooperativa de Crédito dos Fornecedores de Cana e Demais Produtores Rurais do Centro do Estado de São Paulo**

Av. Cientista Frederico de Marco, 21 - Vila Xavier - 14810-185

Araraquara - SP

CNPJ nº. 53.776.852/0001-31

NIRE: 35400033452

---

## **CAPÍTULO V**

### **DAS ASSEMBLEIAS-GERAIS**

**ARTIGO 29** - A assembléia-geral, que poderá ser ordinária ou extraordinária, é o órgão supremo da cooperativa, tendo poderes, dentro dos limites da lei e deste estatuto, para tomar toda e qualquer decisão de interesse social.

**Parágrafo único** - As decisões tomadas em assembléia geral vinculam a todos os associados, ainda que ausentes ou discordantes.

**ARTIGO 30** - A assembléia-geral será convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias, mediante edital divulgado de forma tríplice e cumulativa, da seguinte forma:

- I. afixação em locais apropriados das dependências comumente mais freqüentadas pelos associados;
- II. publicação em jornal de circulação regular; e
- III. comunicação aos associados por intermédio de circulares.

§ 1º - A convocação será feita pelo Diretor Presidente da cooperativa, pelo Conselho de Administração, pelo Conselho Fiscal ou, após solicitação não atendida no prazo de 5 (cinco) dias, por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos seus direitos.

§ 2º - Não havendo no horário estabelecido quorum de instalação, a assembléia poderá realizar-se em segunda e terceira convocações, no mesmo dia da primeira, com o intervalo mínimo de uma hora entre a realização por uma ou outra convocação, desde que assim conste do respectivo edital.

§ 3º - A assembléia-geral poderá ser suspensa, desde que determinados o local, a data e à hora de prosseguimento da sessão, que conste da respectiva ata o quorum de instalação, verificado tanto na abertura quanto no reinício, e que seja respeitada a pauta constante no edital. Para a continuidade da assembléia é obrigatória a publicação de novos editais de convocação, exceto se o lapso de tempo entre a suspensão e o reinício da reunião não possibilitar o cumprimento do prazo legal para essa publicação.

§ 4º - É permitida a representação de associados residentes há mais de 50 (cinquenta) km. da sede da Cooperativa, através de delegados, mediante as seguintes condições:

- I. Seja o delegado associado em gozo de todos os seus direitos sociais e não integrante do cargo eletivo na sociedade;
- II. Esteja a delegação limitada a, no máximo 5 (cinco) cooperados;



**Cooperativa de Crédito dos Fornecedores de Cana e  
Demais Produtores Rurais do Centro  
do Estado de São Paulo**

Av. Cientista Frederico de Marco, 21 - Vila Xavier - 14810-185

Araraquara - SP

CNPJ nº. 53.776.852/0001-31

NIRE: 35400033452

---

- III. O número de delegados não seja superior a 10 (dez) por municípios de jurisdição;
- IV. A escolha do delegado seja feita por indicação escrita de cada associado com firma reconhecida e testemunhada por dois associados entregue à Secretaria da Cooperativa, sob protocolo até o último dia útil que anteceder a Assembléia;
- V. A delegação terá validade única para a Assembléia a que se reportar.

**ARTIGO 31** - O edital de convocação deve conter:

- I. A denominação da Cooperativa, seguida da expressão: Convocação da assembléia-geral ordinária ou extraordinária;
- II. O dia e o local da sua realização, bem como o horário de cada convocação;
- III. A seqüência numérica da convocação;
- IV. A pauta dos trabalhos, com as devidas especificações;
- V. O número de associados existentes na data da expedição, para efeito de cálculo de quorum de instalação;
- VI. Local, data, nome e assinatura do responsável pela convocação.

§ 1º - No caso de a convocação ser feita por associados, o edital deve ser assinado por, no mínimo, quatro dos signatários do documento que a solicitou.

§ 2º - A pauta dos trabalhos deverá constar no edital de forma clara e detalhada; caso seja incluído item sob a denominação de “Outros assuntos”, “Assuntos diversos” ou similares, esses deverão conter apenas matérias informativas ou pontuais, sem caráter deliberativo.

**ARTIGO 32** - O quorum mínimo de instalação da assembléia-geral, verificado pelas assinaturas lançadas no livro de presenças das assembléias, é o seguinte:

- I. 2/3 (dois terços) dos associados, em primeira convocação;
- II. Metade mais um dos associados, em segunda convocação;
- III. 10 (dez) associados, em terceira convocação.

**ARTIGO 33** - Os trabalhos da assembléia-geral serão habitualmente dirigidos pelo Diretor Presidente, auxiliado pelo Diretor Administrativo, que lavrará a ata, podendo ser convidados a participar da mesa os demais ocupantes de cargos estatutários.

# **Cooperativa de Crédito dos Fornecedores de Cana e Demais Produtores Rurais do Centro do Estado de São Paulo**

Av. Cientista Frederico de Marco, 21 - Vila Xavier - 14810-185

Araraquara - SP

CNPJ nº. 53.776.852/0001-31

NIRE: 35400033452

---

§ 1º - Na ausência do Diretor Presidente, assumirá a direção da assembléia-geral o Diretor Administrativo, que convidará um associado para secretariar os trabalhos e lavrar a ata.

§ 2º - Quando a assembléia-geral não tiver sido convocada pelo Diretor Presidente, os trabalhos serão dirigidos por associado escolhido na ocasião, e secretariados por outro convidado pelo primeiro.

§ 3º - Durante a condução dos trabalhos, o presidente da assembléia poderá ser auxiliado por assessores, pelo contador ou por gerente da própria cooperativa.

**ARTIGO 34** - Os ocupantes de cargos estatutários, bem como quaisquer outros associados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram direta ou indiretamente, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

**ARTIGO 35** - As deliberações da assembléia-geral deverão versar somente sobre os assuntos constantes na pauta divulgada no edital de convocação.

§ 1º - As decisões na assembléia-geral serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes com direito de votar, exceto quando se tratar dos assuntos enumerados no artigo 46 da Lei nº 5.764, de 1971, quando serão necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

§ 2º - Cada associado que não estiver impedido de votar terá direito a um voto, sendo vedada a representação por meio de mandatários.

§ 3º - Em princípio, a votação será a descoberto, mas a assembléia-geral poderá optar pelo voto secreto.

§ 4º - Está impedido de votar e de ser votado o associado que seja ou tenha sido empregado da cooperativa, até a aprovação, pela assembléia-geral, das contas do exercício em que deixou o emprego.

§ 5º - Todos os fatos que ocorrerem na assembléia-geral deverão constar em ata lavrada em livro próprio, a qual lida e aprovada, será assinada pelo secretário, pelo presidente da assembléia-geral e por, no mínimo, três associados presentes.

§ 6º - O representante de pessoa jurídica, com poderes reconhecidos pelo seu estatuto ou contrato social, assim como o representante de espólio, de interditado ou incapaz para atos da vida civil, para participação e votação deverão:

- I. apresentar documento comprobatório de representatividade da pessoa jurídica ou termo de nomeação de inventariante, curador ou tutor;

# **Cooperativa de Crédito dos Fornecedores de Cana e Demais Produtores Rurais do Centro do Estado de São Paulo**

Av. Cientista Frederico de Marco, 21 - Vila Xavier - 14810-185

Araraquara - SP

CNPJ nº. 53.776.852/0001-31

NIRE: 35400033452

---

II. assinar o livro de presença.

§ 7º - Para concorrer à eleição os candidatos devem integrar chapa completa e fazer a inscrição das chapas no período compreendido entre a data da publicação do edital de convocação para a respectiva assembléia até 5 (cinco) dias antes de sua realização.

- I. O Conselho de Administração poderá estabelecer em regulamento, outros procedimentos necessários para a inscrição de chapas;
- II. O Conselho de Administração através de regulamento interno aprovado por maioria de seus membros regulamentará a forma, procedimento e processo para renovação ou preenchimento de cargos dos Órgãos Estatutários, obedecido os critérios gerais do presente Estatuto.

## **SEÇÃO I**

### **DA ASSEMBLEIA-GERAL ORDINÁRIA**

**ARTIGO 36** - A assembléia-geral ordinária será realizada obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 4 (quatro) primeiros meses após o término do exercício social, para deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I - Prestação de contas dos órgãos de administração, acompanhada de parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:
  - a) relatório da gestão;
  - b) balanços dos dois semestres do exercício; e
  - c) demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade;
- II - Destinação das sobras apuradas, deduzidas as parcelas para os Fundos Obrigatórios, ou rateio das perdas verificadas;
- III - Eleição do Conselho de Administração e Fiscal, quando for o caso;
- IV - Fixação do valor dos honorários, das gratificações e da cédula de presença dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- V - Quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os enumerados no artigo 46 da Lei nº 5.764, de 1971.

# **Cooperativa de Crédito dos Fornecedores de Cana e Demais Produtores Rurais do Centro do Estado de São Paulo**

Av. Cientista Frederico de Marco, 21 - Vila Xavier - 14810-185

Araraquara - SP

CNPJ nº. 53.776.852/0001-31

NIRE: 35400033452

---

**Parágrafo único** - A aprovação do relatório, balanços e contas dos órgãos de administração não desonera de responsabilidade dos administradores e os conselheiros fiscais.

## **SEÇÃO II**

### **DA ASSEMBLEIA-GERAL EXTRAORDINÁRIA**

**ARTIGO 37** - A assembléia-geral extraordinária será realizada sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da cooperativa, desde que mencionado no edital de convocação.

**ARTIGO 38** - É de competência exclusiva da assembléia-geral extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I. Reforma do estatuto social;
- II. Fusão, incorporação ou desmembramento;
- III. Mudança de objeto social;
- IV. Dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidante;
- V. Contas do liquidante.

**Parágrafo Único** - Para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo, são necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes com direito de votar.

## **CAPÍTULO VI**

### **DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

**ARTIGO 39** - A cooperativa será administrada por um Conselho de Administração de 6 (seis) membros, composto por associados, eleitos diretamente pela assembléia-geral, dos quais 3 (três), dentre eles, comporão a Diretoria Executiva sendo: 1(um) Diretor Presidente, 1(um) Diretor Operacional, 1(um) Diretor Administrativo, atribuindo-se aos demais membros as funções de vogais.

§ 1º - O Conselho de Administração é o órgão responsável por deliberar e aprovar, de forma colegiada, as políticas e metas para o desempenho da cooperativa.

# **Cooperativa de Crédito dos Fornecedores de Cana e Demais Produtores Rurais do Centro do Estado de São Paulo**

Av. Cientista Frederico de Marco, 21 - Vila Xavier - 14810-185

Araraquara - SP

CNPJ nº. 53.776.852/0001-31

NIRE: 35400033452

§ 2º - Os membros do Conselho de Administração, depois de aprovada sua eleição pelo Banco Central do Brasil, serão investidos em seus cargos mediante termos de posse lavrados no Livro de Atas do Conselho de Administração e que se dará até 20 (vinte) dias após o recebimento da homologação de sua eleição pelo órgão normativo federal.

§ 3º - O mandato do Conselho de Administração será de 4 (quatro) anos, com renovação mínima de 1/3 (um terço) dos integrantes, ao final de cada período. Os membros a serem substituídos permanecerão em exercício até a posse de seus substitutos, aos quais será permitido pleno acompanhamento dos atos do Conselho de Administração, pelo prazo que restar até sua posse definitiva.

**ARTIGO 40** - O valor dos honorários do conselho de administração será fixado pela assembléia-geral de forma global, cabendo ao conselho estabelecer a remuneração individual dos seus respectivos membros.

**ARTIGO 41** - Os membros do Conselho de Administração poderão ser destituídos, caso em que ocorrerá vacância do cargo:

- I. A qualquer tempo, pela assembléia-geral;
- II. Pela perda da condição de associado;
- III. Por se tornarem inelegíveis ou deixarem de reunir as condições básicas para o exercício do cargo;
- IV. Por faltarem às reuniões do órgão, sem justificativa aceita pelo colegiado, por três sessões consecutivas ou seis alternadas, no curso de um exercício social;
- V. Pelo patrocínio, como parte ou como procurador, de medida judicial contra a cooperativa, salvo as que visem o exercício do próprio mandato.

§ 1º - Constituem também hipóteses de vacância, entre outros motivos, a renúncia, a morte ou quaisquer impedimentos superiores a noventa dias corridos.

§ 2º - O Diretor Presidente pode renunciar ao cargo ou ser substituído por iniciativa dos demais membros, por maioria absoluta de votos, em reunião especificamente convocada para esse fim, conservando, todavia, a condição de conselheiro.

§ 3º - Na vacância do cargo de Diretor Presidente, os membros remanescentes do Conselho de Administração escolherão o substituto, entre eles.

# **Cooperativa de Crédito dos Fornecedores de Cana e Demais Produtores Rurais do Centro do Estado de São Paulo**

Av. Cientista Frederico de Marco, 21 - Vila Xavier - 14810-185

Araraquara - SP

CNPJ nº. 53.776.852/0001-31

NIRE: 35400033452

---

§ 4º - Em caso de vacância de três ou mais cargos do Conselho de Administração, a assembléia-geral deverá ser convocada a fim de eleger os substitutos, que cumprirão o prazo restante do mandato.

**ARTIGO 42** - O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:

- I. Reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Diretor Presidente ou da maioria do colegiado, ou ainda por solicitação da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal;
- II. Delibera por maioria simples de votos, com a presença da maioria dos membros, reservado ao Diretor Presidente, além do seu voto, o exercício do voto de desempate;
- III. As deliberações são consignadas em atas circunstanciadas, lavradas em livro próprio, aprovadas e assinadas pelos membros presentes.

**ARTIGO 43** - Compete ao Conselho de Administração deliberar sobre as seguintes matérias, em reunião colegiadas, observadas as decisões ou recomendações da assembléia-geral:

- I. Deliberar sobre a admissão, eliminação, exclusão e readmissão de associados, podendo a seu exclusivo critério, aplicar, por escrito, advertência prévia;
- II. Alienar ou onerar bens móveis e bens imóveis da sociedade;
- III. Deliberar sobre a suspensão da movimentação das operações de associado, quando levar a cooperativa à prática de atos judiciais para obter o cumprimento das obrigações por ele contraídas;
- IV. Contratar os serviços de auditoria independente;
- V. Contrair obrigações, transigir, ceder direitos e constituir mandatários, podendo delegar estes poderes ao Diretor Presidente ou ao seu substituto legal, em conjunto com outro diretor;
- VI. Estabelecer as normas de controle das operações e serviços, verificando mensalmente, no mínimo, o estado econômico-financeiro da cooperativa e o desenvolvimento das operações e atividades em geral, através de balancetes da contabilidade e demonstrativos específicos;
- VII. Formular os planos anuais de trabalho e respectivos orçamentos;

**Cooperativa de Crédito dos Fornecedores de Cana e  
Demais Produtores Rurais do Centro  
do Estado de São Paulo**

Av. Cientista Frederico de Marco, 21 - Vila Xavier - 14810-185

Araraquara - SP

CNPJ nº. 53.776.852/0001-31

NIRE: 35400033452

- 
- VIII. Substituir, quando designado, diretores executivos da cooperativa, nos casos de impedimento ou vacância do cargo;
  - IX. Estabelecer taxas e/ou tarifas destinadas a cobrir despesas de serviços da sociedade;
  - X. Controlar as utilizações dos fundos da cooperativa;
  - XI. Aprovar o regimento interno e os manuais de organização, de normas operacionais e administrativas e de procedimentos da cooperativa;
  - XII. Propor à assembléia-geral, anualmente, o valor da remuneração dos conselheiros de administração, diretores e conselheiros fiscais, de acordo com a capacidade financeira da cooperativa;
  - XIII. Zelar pelo fortalecimento dos princípios e ideais do cooperativismo e para que os direitos dos associados sejam observados, inclusive em relação aos canais de recebimento de informações;
  - XIV. Estabelecer regras para os casos omissos, até posterior deliberação da assembléia-geral.

**ARTIGO 44** - Afora as atribuições específicas do artigo anterior fica o Conselho de Administração investido de poderes para resolver todos os atos de gestão, inclusive transigir e contrair obrigações e empenhar bens direitos, bem como realizar a contratação de operações de financiamentos ou refinanciamentos com o Banco Central do Brasil e instituições financeiras oficiais ou privadas, destinadas ao financiamento das atividades rurais dos associados.

**Parágrafo Único** – Para a efetivação dos financiamentos citados neste artigo, fica o Conselho de Administração investido de poderes para autorizar o Diretor Presidente ou seu substituto legal, em conjunto com outro diretor, assinar propostas, orçamentos, contratos de abertura de crédito, cédulas rurais, menções adicionais, aditivos de re-ratificações dos contratos celebrados, elevação dos créditos, reforços, substituição ou remissão de garantias bem como para emitir e endossar cheques, cédulas de crédito rural, notas promissórias rurais, letras de câmbio e outros títulos de crédito, dar recibo e quitações.

**ARTIGO 45** - Compete ao Diretor Presidente:

- I. Supervisionar as operações e atividades da cooperativa e fazer cumprir as decisões do Conselho de Administração;
- II. Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração, da diretoria, das assembléias gerais, quando for o caso;

**Cooperativa de Crédito dos Fornecedores de Cana e  
Demais Produtores Rurais do Centro  
do Estado de São Paulo**

Av. Cientista Frederico de Marco, 21 - Vila Xavier - 14810-185

Araraquara - SP

CNPJ nº. 53.776.852/0001-31

NIRE: 35400033452

- 
- III. Conduzir o relacionamento público e representar a cooperativa em juízo ou fora dela, ativa e passivamente;
  - IV. Apresentar, à assembléia-geral ordinária, os documentos aludidos no Artigo 36, inciso I deste estatuto;
  - V. Desenvolver outras atribuições que lhe sejam conferidas pelo Conselho de Administração;
  - VI. Resolver os casos omissos, em conjunto com o Diretor Administrativo ou o Diretor Operacional;
  - VII. Constituir, em conjunto com outro diretor executivo, quando necessário, procuradores e mandatários para defesa dos direitos da cooperativa.

**ARTIGO 46 - Compete ao Diretor Administrativo:**

- I. Comandar e coordenar todos os serviços administrativos da cooperativa no que tange às políticas de recursos humanos, tecnológicos e materiais;
- II. Dirigir e controlar os serviços de cadastro, contabilidade e estatísticas, de forma a permitir uma visão permanente da sua situação econômica, financeira e patrimonial;
- III. Controlar os recolhimentos de taxas e contribuições e de relacionamento aos órgãos públicos federais, estaduais e municipais;
- IV. Decidir, em conjunto com o Diretor Presidente, sobre a admissão e a demissão de pessoal;
- V. Coordenar o desenvolvimento das atividades sociais e sugerir ao Conselho de Administração as medidas que julgar convenientes;
- VI. Substituir o Diretor Presidente ou o Diretor Operacional, quando necessário;
- VII. Desenvolver outras atribuições que lhe sejam conferidas pelo Conselho de Administração;
- VIII. Resolver os casos omissos, em conjunto com o Diretor Presidente;
- IX. Constituir, em conjunto com outro diretor executivo, quando necessário, procuradores e mandatários para defesa dos direitos da cooperativa.



**Cooperativa de Crédito dos Fornecedores de Cana e  
Demais Produtores Rurais do Centro  
do Estado de São Paulo**

Av. Cientista Frederico de Marco, 21 - Vila Xavier - 14810-185

Araraquara - SP

CNPJ nº. 53.776.852/0001-31

NIRE: 35400033452

---

**ARTIGO 47** - Compete ao Diretor Operacional:

- I. Dirigir e controlar todos os setores de crédito ativo e passivo da cooperativa;
- II. Deferir as atividades operacionais no que tange à concessão de empréstimos, à oferta de serviços e à movimentação de capital;
- III. Coordenar as atividades relacionadas com as funções financeiras (fluxo de caixa, captação e aplicação de recursos, demonstrações financeiras, análises de rentabilidade, de custos, de risco, etc.);
- IV. Acompanhar as operações em curso anormal, adotando as medidas e controles necessários para sua regularização;
- V. Elaborar as análises mensais sobre a evolução das operações, a serem apresentadas ao Conselho de Administração;
- VI. Substituir o Diretor Administrativo, quando necessário;
- VII. Desenvolver outras atribuições que lhe sejam conferidas pelo Conselho de Administração;
- VIII. Resolver os casos omissos, em conjunto com o Diretor Presidente;
- IX. Constituir, em conjunto com outro diretor executivo, quando necessário, procuradores e mandatários para defesa dos direitos da cooperativa.

**ARTIGO 48** - Os cheques emitidos pela cooperativa, cartas e ordens de crédito, endossos, fianças, avais, recibos de depósito cooperativo, instrumentos de procuração, contratos com terceiros e demais documentos, constitutivos de responsabilidade ou obrigação da cooperativa, devem ser assinados conjuntamente por dois diretores executivos.

**ARTIGO 49** - Os conselheiros de administração e os diretores executivos respondem solidariamente pelas obrigações assumidas pela cooperativa durante a sua gestão, até que se cumpram. Havendo prejuízos, a responsabilidade solidária se circunscreverá ao respectivo montante.

**ARTIGO 50** - Os integrantes do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, bem como o liquidante, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal.

**ARTIGO 51** - Sem prejuízo da ação que couber ao associado, a cooperativa, por seus diretores executivos com mandato em vigor ou representada por associado escolhido em

# **Cooperativa de Crédito dos Fornecedores de Cana e Demais Produtores Rurais do Centro do Estado de São Paulo**

Av. Cientista Frederico de Marco, 21 - Vila Xavier - 14810-185

Araraquara - SP

CNPJ nº. 53.776.852/0001-31

NIRE: 35400033452

---

assembléia geral, terá direito de ação contra conselheiros de administração ou diretores executivos que a tenham prejudicado, para promover sua responsabilidade.

## **CAPÍTULO VII**

### **DO CONSELHO FISCAL**

**ARTIGO 52** - A administração da sociedade será fiscalizada, assídua e minuciosamente, por um Conselho Fiscal, constituído de três membros efetivos e três suplentes, eleitos pela Assembléia-geral Ordinária entre os associados que preencham os requisitos legais, normativos e estatutários, para um mandato de 2 (dois) anos, sendo obrigatória a renovação de, pelo menos, um membro efetivo e um membro suplente.

§ 1º - Os membros do Conselho Fiscal, depois de homologada sua eleição pelo Banco Central do Brasil, serão investidos em seus cargos mediante termos de posse lavrados no Livro de Atas do Conselho Fiscal, que se dará até 20 (vinte) dias após o recebimento da homologação de sua eleição pelo órgão normativo federal, e permanecerão em exercício até a posse de seus substitutos

§ 2º - A assembléia geral poderá destituir os membros do Conselho Fiscal a qualquer tempo.

§ 3º - No caso de vacância de cargo efetivo do Conselho Fiscal será efetivado membro suplente, obedecendo-se a ordem de votação entre os conselheiros, havendo empate, o critério de maior tempo de associação do suplente.

**ARTIGO 53** - O Conselho Fiscal reúne-se mensalmente e extraordinariamente sempre que necessário.

§ 1º - Em sua primeira reunião, os membros efetivos do Conselho Fiscal escolherão entre si um coordenador, incumbido de convocar e dirigir os trabalhos das reuniões, e um secretário para lavrar as atas.

§ 2º - Estará automaticamente destituído do Conselho Fiscal o membro efetivo que deixar de comparecer a 4 (quatro) convocações consecutivas para reunião, salvo se as ausências forem consideradas justificadas pelos demais membros efetivos.

§ 3º - As reuniões poderão, ainda, ser convocadas por qualquer um dos seus membros, por solicitação do Conselho de Administração ou da assembléia-geral.

# **Cooperativa de Crédito dos Fornecedores de Cana e Demais Produtores Rurais do Centro do Estado de São Paulo**

Av. Cientista Frederico de Marco, 21 - Vila Xavier - 14810-185

Araraquara - SP

CNPJ nº. 53.776.852/0001-31

NIRE: 35400033452

§ 4º - Na ausência do coordenador, os trabalhos serão dirigidos por um substituto escolhido na ocasião, e as deliberações serão tomadas por maioria simples de voto, pelos fiscais presentes.

§ 5º - Os membros suplentes poderão participar das reuniões e das discussões, sem direito a voto, devendo ser delas avisados.

**ARTIGO 54** - No desempenho de suas funções, o Conselho Fiscal poderá valer-se de informações dos diretores executivos ou funcionários da cooperativa, ou da assistência de técnico externo, quando a importância ou complexidade dos assuntos o exigirem, caso em que a sociedade arcará com os custos, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes obrigações:

- I. Exercer assídua vigilância sobre as operações, atividades e serviços da cooperativa, inclusive sobre empréstimos, depósitos e documentos contábeis;
- II. Examinar e apresentar, à assembléia-geral, parecer sobre o balanço anual e contas que o acompanham, bem como sobre o cumprimento das normas e exigências das autoridades monetárias, podendo valer-se de profissionais especializados contratados para assessorar o Conselho Fiscal em suas obrigações, bem como serviços de auditoria;
- III. Dar conhecimento ao Conselho de Administração das conclusões de seus trabalhos, denunciando a este, à assembléia-geral ou às autoridades competentes, irregularidades porventura constatadas e convocar assembléia-geral se ocorrerem motivos graves e urgentes.

**Parágrafo único** - Os membros efetivos do Conselho Fiscal são solidariamente responsáveis pelos atos e fatos irregulares da administração da cooperativa, cuja prática decorra de sua omissão, displicência, falta de acuidade, de pronta advertência aos órgãos de administração e, na inércia ou renitência destes, de oportuna denúncia à assembléia-geral.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DA OUVIDORIA**

**ARTIGO 55** - A Ouvidoria tem a finalidade de assegurar a estrita observância das normas legais e regulamentares relativas aos direitos dos usuários dos produtos e dos serviços oferecidos pela cooperativa e de atuar como canal de comunicação entre essa instituição e os clientes e usuários de seus produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos.

**Cooperativa de Crédito dos Fornecedores de Cana e  
Demais Produtores Rurais do Centro  
do Estado de São Paulo**

Av. Cientista Frederico de Marco, 21 - Vila Xavier - 14810-185

Araraquara - SP

CNPJ nº. 53.776.852/0001-31

NIRE: 35400033452

---

**SEÇÃO I**

**DOS CRITÉRIOS DE DESIGNAÇÃO E DE DESTITUIÇÃO DO OUVIDOR E O  
TEMPO DE DURAÇÃO DO SEU MANDATO**

**ARTIGO 56** - O ouvidor será designado e destituído pelo Conselho de Administração da cooperativa e terá mandato por prazo de 3 (três) ano, podendo ser renovado tantas vezes forem necessárias.

§ 1º - Constituem, entre outras, hipóteses de vacância do cargo de ouvidor:

- I. morte;
- II. renúncia;
- III. destituição, pelo órgão de administração, por inabilidade, incompetência ou qualquer motivo que signifique justa causa;
- IV. desligamento da cooperativa.

§ 2º - As razões da vacância do cargo de ouvidor deverão constar da ata de reunião do Conselho de Administração.

§ 3º - O Conselho de Administração, havendo vacância do cargo de ouvidor, nomeará outro, imediatamente à ocorrência.

§ 4º - O Conselho de Administração poderá firmar convênio com cooperativa central, ou com federação ou confederação de cooperativas de crédito, ou com associação representativa da classe, para compartilhamento e utilização de ouvidoria mantida em uma dessas instituições.

§ 5º - Nas hipóteses previstas § 4º, o convênio somente pode ser realizado com associação de classe, ou cooperativa central, ou federação ou confederação de cooperativas de crédito que possua código de ética e/ou de autorregulação efetivamente implantados aos quais a instituição tenha aderido.

**SEÇÃO II**

**DO COMPROMISSO DA COOPERATIVA COM A OUVIDORIA**

**ARTIGO 57** - Em relação à Ouvidoria, a cooperativa deverá:

# **Cooperativa de Crédito dos Fornecedores de Cana e Demais Produtores Rurais do Centro do Estado de São Paulo**

Av. Cientista Frederico de Marco, 21 - Vila Xavier - 14810-185

Araraquara - SP

CNPJ nº. 53.776.852/0001-31

NIRE: 35400033452

- 
- I. criar condições adequadas para o funcionamento da Ouvidoria, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, pela independência, pela imparcialidade e pela isenção;
  - II. assegurar o acesso da Ouvidoria às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às reclamações recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades;
  - III. dar ampla divulgação sobre a existência da Ouvidoria, bem como de informações completas acerca da sua finalidade e forma de utilização;
  - IV. garantir o acesso dos clientes e usuários de produtos e serviços ao atendimento da Ouvidoria, por meio de canais ágeis e eficazes, respeitados os requisitos de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, na forma da legislação vigente;
  - V. disponibilizar serviço de discagem direta gratuita (0800) aos interessados em se comunicar com a Ouvidoria;
  - VI. providenciar para que todos os integrantes da Ouvidoria sejam considerados aptos em exame de certificação organizado por entidade de reconhecida capacidade técnica.

## **SEÇÃO III**

### **DAS ATRIBUIÇÕES DA OUVIDORIA**

**ARTIGO 58** - Constituem atribuições da Ouvidoria:

- I. receber, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às reclamações dos clientes e usuários de produtos e serviços que não forem solucionadas pelo atendimento habitual na sede ou nas dependências da cooperativa;
- II. prestar os esclarecimentos necessários e dar ciência aos reclamantes acerca do andamento de suas demandas e das providências adotadas;
- III. informar aos reclamantes o prazo previsto para resposta final, o qual não pode ultrapassar quinze dias;
- IV. encaminhar resposta conclusiva para a demanda dos reclamantes no prazo de quinze dias corridos, contados a partir da data de registro das ocorrências;

**Cooperativa de Crédito dos Fornecedores de Cana e  
Demais Produtores Rurais do Centro  
do Estado de São Paulo**

Av. Cientista Frederico de Marco, 21 - Vila Xavier - 14810-185

Araraquara - SP

CNPJ nº. 53.776.852/0001-31

NIRE: 35400033452

---

- V. propor ao Conselho de Administração da cooperativa medidas corretivas ou de aprimoramento de procedimentos e rotinas, em decorrência da análise das reclamações recebidas;
- VI. elaborar e encaminhar à auditoria interna e ao Conselho de Administração, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca da atuação da Ouvidoria, contendo as proposições de que trata o inciso anterior.

**CAPÍTULO IX**

**DO BALANÇO, SOBRAS, PERDAS E FUNDOS**

**ARTIGO 59** - O balanço e o demonstrativo de sobras e perdas serão levantados semestralmente, em 30 (trinta) de junho e 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, devendo também ser levantado mensalmente balancete de verificação.

§ 1º - Das sobras apuradas no exercício, serão deduzidos os seguintes percentuais para os Fundos Obrigatórios:

I - 20% (vinte por cento) para o Fundo de Reserva;

II - 5% (cinco por cento) para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social – FATES

§ 2º - As sobras líquidas, deduzidas as parcelas atribuídas aos fundos obrigatórios, serão destinadas, de acordo com o que decidir a assembléia-geral:

I - À distribuição entre os associados, proporcionalmente às operações realizadas com a cooperativa, podendo ser incorporadas ao capital social;

II - À constituição de outros fundos; ou

III - À manutenção na conta de Sobras ou Perdas Acumuladas.

§ 3º - As perdas verificadas no decorrer do exercício serão cobertas com recursos provenientes do Fundo de Reserva e, se este for insuficiente, mediante rateio direto e proporcionalmente às operações realizadas pelos cooperados com a cooperativa.

§ 4º - Compete à assembléia geral estabelecer a fórmula de cálculo a ser aplicada na distribuição de sobras e no rateio de perdas, com base nas operações de cada associado

# **Cooperativa de Crédito dos Fornecedores de Cana e Demais Produtores Rurais do Centro do Estado de São Paulo**

Av. Cientista Frederico de Marco, 21 - Vila Xavier - 14810-185

Araraquara - SP

CNPJ nº. 53.776.852/0001-31

NIRE: 35400033452

---

realizadas ou mantidas durante o exercício, observado o disposto no artigo 7º da Lei Complementar 130 de 17 de Abril de 2009.

§ 5º - Anualmente o Conselho de Administração apresentará sua proposta de cálculo a ser aplicada na distribuição de sobras e no rateio de perdas para ser deliberada em assembléia geral.

**ARTIGO 60** - Reverterão em favor do fundo de Reserva os auxílios ou doações sem destinação específica e os créditos não reclamados, depois de decorridos cinco anos do lançamento contábil.

**ARTIGO 61** - O Fundo de Reserva destina-se a reparar perdas e atender ao desenvolvimento das atividades da cooperativa.

**ARTIGO 62** - O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social - FATES destina-se à prestação de assistência aos associados e seus familiares e aos empregados da cooperativa, segundo programa aprovado pelo Conselho de Administração.

**Parágrafo único** - Os serviços a serem atendidos pelo FATES poderão ser executados mediante convênio com entidades públicas ou privadas.

**ARTIGO 63** - Os fundos obrigatórios são indivisíveis entre os associados, mesmo nos casos de dissolução ou liquidação da cooperativa, hipótese em que serão recolhidos à União na forma legal.

## **CAPÍTULO X**

### **DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO**

**ARTIGO 64** - A cooperativa se dissolverá nos casos a seguir especificados, oportunidade em que serão nomeados um liquidante e um Conselho Fiscal de três membros para proceder à sua liquidação:

- I - Quando assim o deliberar a assembléia-geral, e caso um mínimo de vinte associados não se dispuserem a assegurar a sua continuidade;
- II - Devido à alteração de sua forma jurídica;
- III - Pela redução do número mínimo de associados ou do capital social mínimo, se até a assembléia-geral subsequente, realizada em prazo não inferior a seis meses, eles não forem restabelecidos;

# **Cooperativa de Crédito dos Fornecedores de Cana e Demais Produtores Rurais do Centro do Estado de São Paulo**

Av. Cientista Frederico de Marco, 21 - Vila Xavier - 14810-185

Araraquara - SP

CNPJ nº. 53.776.852/0001-31

NIRE: 35400033452

---

IV - Pelo cancelamento da autorização para funcionar;

V - Pela paralisação de suas atividades por mais de 120 dias corridos.

§ 1º - O processo de liquidação só poderá ser iniciado após a anuência do Banco Central do Brasil.

§ 2º - Em todos os atos e operações, o liquidante deverá usar a denominação da cooperativa, seguida da expressão: "Em liquidação".

§ 3º - A dissolução da sociedade importará no cancelamento da autorização para funcionar e do registro.

§ 4º - A assembléia-geral poderá destituir o liquidante e os membros do Conselho Fiscal a qualquer tempo, nomeando os seus substitutos.

**ARTIGO 65** - O liquidante terá todos os poderes normais de administração, podendo praticar atos e operações necessários à realização do ativo e pagamento do passivo.

## **CAPÍTULO XI**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**ARTIGO 66** - Dependem de prévia e expressa aprovação do Banco Central do Brasil, para que possam entrar em vigor, os seguintes atos:

I - Eleição de membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

II - Reforma do estatuto social;

III - Mudança do objeto social;

IV - Fusão, incorporação ou desmembramento;

V - Dissolução voluntária da sociedade e nomeação do liquidante e dos fiscais.

**ARTIGO 67** - Não pode haver parentesco até o 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, dentre o agrupamento de pessoas componentes dos órgãos de administração e do Conselho Fiscal.

**ARTIGO 68** - É vedado aos membros de órgãos estatutários e aos ocupantes de funções de gerência da cooperativa, participar da administração ou deter 5% (cinco por cento) ou mais



# **Cooperativa de Crédito dos Fornecedores de Cana e Demais Produtores Rurais do Centro do Estado de São Paulo**

Av. Cientista Frederico de Marco, 21 - Vila Xavier - 14810-185

Araraquara - SP

CNPJ nº. 53.776.852/0001-31

NIRE: 35400033452

---

do capital de empresas de fomento mercantil e de outras instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com exceção de cooperativa central de crédito e de instituições financeiras controladas por cooperativas de crédito.

**ARTIGO 69** - Constituem condições básicas, legais ou regulamentares, para o exercício de cargos dos órgãos estatutários da cooperativa:

- I - Ter reputação ilibada;
- II - Não ser impedido por lei especial, nem condenado por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional, ou condenado a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;
- III - Não estar declarado inabilitado para cargos de administração nas instituições financeiras e demais sociedades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou em outras instituições sujeitas à autorização, ao controle e à fiscalização de órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, incluídas as entidades de previdência privada, as sociedades seguradoras, as sociedades de capitalização e as companhias abertas;
- IV - Não responder, nem qualquer empresa da qual seja controlador ou administrador, por pendências relativas a protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;
- V - Não estar declarado falido ou insolvente, nem ter participado da administração ou ter controlado firma ou sociedade concordatária ou insolvente.
- VI - Fazer parte do quadro social da cooperativa a mais de 2 (dois) anos.

**ARTIGO 70** - A filiação ou desfiliação da sociedade a cooperativa central de crédito deverá ser deliberada pela assembléia-geral.

§ 1º - A filiação pressupõe autorização à cooperativa central de crédito para supervisionar o funcionamento da sociedade e nela realizar auditorias, podendo, para tanto, examinar livros e registros de contabilidade e outros papéis, ou documentos ligados às suas atividades, e coordenar o cumprimento das disposições regulamentares referentes à implementação de sistema de controles internos.

§ 2º - Para participar do processo de centralização financeira, a sociedade deverá estruturar-se adequadamente, segundo orientações emanadas da cooperativa central de crédito.

**Cooperativa de Crédito dos Fornecedores de Cana e  
Demais Produtores Rurais do Centro  
do Estado de São Paulo**

Av. Cientista Frederico de Marco, 21 - Vila Xavier - 14810-185

Araraquara - SP

CNPJ nº. 53.776.852/0001-31

NIRE: 35400033452

---

**ARTIGO 71** - Em havendo o surgimento de qualquer lei, instrução normativa ou regulamento emanado dos órgãos competentes que regem o cooperativismo e que venham a colidir com os preceitos deste estatuto, o Conselho de Administração expedirá comunicado interno no sentido de adequar o presente estatuto a essas determinações, devendo as mesmas ser ratificadas na primeira assembléia-geral extraordinária seguinte.

**ARTIGO 72** – O mandato dos ocupantes dos cargos dos órgãos estatutários estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

**ARTIGO 73** - Este Estatuto Social foi aprovado na Assembléia Geral Extraordinária, realizada na data de 29 de março de 2014, sendo parte integrante da Ata desta última.